



REGIMENTO INTERNO DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná (Rede), formada por órgãos/instituições signatários do Acordo de Cooperação Técnica vigente, constitui espaço colegiado e permanente no âmbito do Estado do Paraná e tem como objetivos:

- I – fortalecer, ampliar e aprimorar a articulação institucional;
- II – diagnosticar e articular as atividades institucionais desenvolvidas, de forma a evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;
- III – compartilhar informações, banco de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro das esferas de competência, observando, em qualquer caso, o sigilo legal e as diretrizes internas de cada órgão/instituição;
- IV – estimular o controle social, reforçando a atuação dos conselhos de políticas públicas e iniciativas que visem à educação para a cidadania, favorecendo a compreensão e a intensificação da participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos;
- V – realizar diligências, conjuntas ou em separado, de forma articulada, integrada e previamente planejada, para a consecução de objetivos comuns;
- VI – desenvolver treinamento visando à capacitação dos seus quadros e demais agentes públicos;
- VII – desenvolver mecanismos de monitoramento da corrupção na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes, bem como formular planos estaduais e regionais de combate à corrupção, além de diretrizes e estratégias de prevenção e repressão às práticas ilícitas, observada a competência de cada órgão/instituição;
- VIII – contribuir para o aprimoramento do combate à corrupção e ao nepotismo na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes, compreendido inclusive o ajuste mediante designações recíprocas;



IX – articular ações de sensibilização, profissionalismo e conscientização de responsabilidade dos gestores públicos, por meio de programas, seminários, conferências e treinamentos;

X – promover ações que tenham por finalidade contribuir para o uso responsável dos recursos públicos, pautando-se nas melhores práticas e mecanismos de gestão pública, controle interno, auditoria interna e gestão de riscos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º A Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná é composta por:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação-Executiva;
- III – Comissões Permanentes.

Art. 3º O Colegiado é constituído pelos representantes indicados pelos titulares dos órgãos/instituições signatários do Acordo de Cooperação Técnica referido no art. 1º deste Regimento Interno, no âmbito de suas atuações.

§1º Cada membro do Colegiado tem direito a único voto.

§2º O órgão/instituição deve indicar seu representante e respectivo suplente.

§3º Cabe ao órgão/instituição informar à Coordenação-Executiva qualquer alteração nas indicações dos seus respectivos representantes.

Art. 4º A Coordenação-Executiva é composta por quatro membros eleitos, por maioria simples do Colegiado, para mandato bienal, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A eleição da Coordenação-Executiva ocorrerá na última reunião ordinária anterior ao término do mandato.



Art. 5º As Comissões Permanentes são organizadas nas seguintes áreas:

- I – Acesso e Intercâmbio de Informações;
- II – Capacitação e Proposição Legislativa;
- III – Prevenção e Controle Social.

§1º Cada órgão/instituição poderá indicar representantes (titular e suplente), no âmbito de suas atuações, para integrar as comissões, que terá direito a único voto.

§2º Na impossibilidade de permanência dos representantes indicados nas Comissões, devem informar ao titular do respectivo órgão/instituição para que seja realizada nova indicação e posterior comunicação à Coordenação-Executiva.

§3º As comissões devem apresentar proposta de plano de ação ao Colegiado, na última reunião ordinária do ano, para aprovação e execução no ano subsequente.

§4º O plano de ação aprovado será ratificado ou retificado na primeira reunião ordinária do exercício, por maioria simples.

Seção II

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado tem as seguintes atribuições:

- I – deliberar sobre questões estratégicas, visando concretizar as medidas necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos no art. 1º deste Regimento Interno;
- II – deliberar, por maioria absoluta, acerca da modificação e aprovação do Regimento Interno, resolvendo as eventuais omissões existentes;
- III – autorizar a participação, por unanimidade, de pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradoras, assim como delimitar a abrangência da sua atuação, preservando o sigilo da votação;
- IV – aprovar a instituição de grupos de trabalho para tratar de temas específicos;
- V – aprovar documentos de divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos da Rede, inclusive Notas Técnicas;
- VI – aprovar o planejamento estratégico da Rede;
- VII – zelar pelo cumprimento das suas deliberações.



Seção III

Da Coordenação-Executiva

Art. 7º A Coordenação-Executiva é composta por:

- I – Coordenador;
- II – Coordenador-Adjunto;
- III – Secretário;
- IV – Secretário-Adjunto.

Art. 8º O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I – representar a Rede perante o público externo;
- II – convocar, definir a pauta e presidir as reuniões do Colegiado, bem como proferir voto de qualidade;
- III – articular, entre os integrantes da Rede, a realização dos objetivos estabelecidos no art. 1º deste Regimento Interno e no Acordo de Cooperação Técnica vigente, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes, a qualquer tempo;
- IV – convidar, quando autorizado pelo Colegiado, pessoas físicas ou jurídicas na condição de colaboradores;
- V – solicitar aos órgãos/instituições que integram a Rede, a cada mandato, que informem os representantes indicados e seus suplentes;
- VI – desenvolver ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da Rede;
- VII – participar dos encontros, em nível nacional, organizados pela Secretaria-Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública;
- VIII – zelar pelo cumprimento das deliberações do Colegiado;
- IX – designar Secretário *ad hoc*, na ausência do Secretário e Secretário-Adjunto;
- X – praticar outros atos de gestão da Coordenação-Executiva.

Art. 9º O Coordenador-Adjunto tem as seguintes atribuições:



I – substituir o Coordenador-Executivo sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções ou na hipótese do seu afastamento definitivo;

II – exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador-Executivo.

Art. 10. O Secretário tem as seguintes atribuições:

I – organizar, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado e da Coordenação-Executiva, lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos os membros;

II – divulgar as atividades desenvolvidas pelo Colegiado, Coordenação-Executiva e Comissões Permanentes;

III – manter em arquivo os documentos físicos e eletrônicos da Rede;

IV – manter atualizado o cadastro dos representantes indicados pelos partícipes para compor o Colegiado e as Comissões Permanentes;

V – realizar a triagem das mensagens endereçadas ao Colegiado e à Coordenação-Executiva por *e-mail*;

VI – exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador-Executivo.

Art. 11. O Secretário-Adjunto tem as seguintes atribuições:

I – substituir o Secretário sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções ou na hipótese do seu afastamento definitivo;

II – exercer outras atribuições que forem delegadas pelo Secretário.

Seção IV

Das Comissões Permanentes

Art. 12. As Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

I - elaborar plano de ação, com periodicidade mínima anual, que definirá as atividades a serem desenvolvidas, especificando, entre outros aspectos, objetivos gerais e específicos, prazos, diligências e resultados pretendidos;

II – executar os planos aprovados pelo Colegiado;

III – propor ao Colegiado alterações e/ou modificações no plano de ação;

IV – propor a instituição de grupos de trabalho para tratar de temas específicos;



V – apresentar ao Colegiado o resultado das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Cada Comissão Permanente escolherá, entre seus membros, um Coordenador e Secretário a cada novo mandato da Coordenação-Executiva.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 13. O Colegiado realizará reunião ordinária bimestral, em data, horário e local a ser informado no instrumento de convocação, de acordo com o calendário disponibilizado no *site* oficial.

§1º As atas das reuniões com as respectivas deliberações da Rede, após aprovação por maioria simples, deverão ser disponibilizadas no *site* oficial.

§2º Nas deliberações serão ressaltados os casos em que a matéria ou modificação aprovada implique em ônus a um ou mais partícipes, de forma que, para sua implementação, será necessária a concordância dos envolvidos.

Art. 14. Qualquer membro do Colegiado pode propor à Coordenação-Executiva a realização de reunião extraordinária para tratar de assunto urgente e relevante.

Art. 15. As reuniões das Comissões Permanentes e dos grupos de trabalho são convocadas por seus coordenadores, a quem cabe disponibilizar a pauta e estabelecer as datas de realização, horário e local.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E ADESÃO

Art. 16. As propostas de alteração deste Regimento Interno serão apreciadas em reunião específica, convocada com antecedência mínima de trinta dias, e implementadas mediante aprovação por maioria absoluta do Colegiado.



Parágrafo único. Compete à Coordenação-Executiva avaliar a necessidade de adequação do Regimento Interno por ocasião de novo Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de eventual proposição no mesmo sentido pelos demais membros do Colegiado.

Art. 17. O Regimento Interno pode ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito.

Art. 18. As novas adesões ao Acordo de Cooperação Técnica vigente deverão ser aprovadas por maioria simples em reunião ordinária do Colegiado seguinte à solicitação pelo órgão/instituição interessado.

Parágrafo único. O Termo Aditivo será lavrado pelos titulares dos órgãos/instituições que possuem representantes eleitos para a Coordenação Executiva e pelo órgão/instituição requerente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão apreciados pelo Colegiado e as decisões aprovadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 20. Fica revogado o Regimento Interno da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná, aprovado em dezembro de 2012.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba–PR, 06 de novembro de 2023.